

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 215

Poder Legislativo

Recife, sábado, 19 de novembro de 2022

## CEO e diretor da Azul tornam-se cidadãos pernambucanos

### Empresa aérea escolheu a capital do Estado para sediar *hub*

A Alepe concedeu, ontem, o Título de Cidadão Pernambucano ao CEO da Azul Linhas Aéreas Brasileiras, John Peter Rodgerson, e ao diretor de Relações Institucionais da companhia, Fabio Campos. A iniciativa partiu do deputado Lucas Ramos (PSB), em reconhecimento à implementação do *hub* que transformou o Aeroporto Internacional dos Guararapes, no Recife, em um concentrador de voos, com mais de 80 frequências diárias para 37 destinos diferentes.

Rodgerson é estadunidense e mora no Brasil há 15 anos. Desde julho de 2017, preside a Azul, tendo ajudado a consolidar a empresa na liderança do setor aéreo brasileiro. Já Campos é bacharel em Ciências Aeronáuticas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e mestre em Gestão Aeronáutica pela Embry-Riddle. Atua na companhia há mais de 4 anos e fez parte da liderança da implementação da operação sub-regional da Azul.

Ao propor as honrarias, Lucas Ramos destacou que,



FOTO: CARLOS LIMA/CÂMARA DO RECIFE

AEROPORTO - Deputados da Alepe e vereadores do Recife participaram da cerimônia

além dos números expressivos de conexões, o *hub* local opera voos diretos para Araripina, Caruaru, Fernando de Noronha, Garanhuns, Petrolina, Recife e Serra Talhada. “O movimento tem impulsionado a aviação regional, catalisando os investimentos públicos do Governo do Estado na reabertura dos aeroportos do Agreste Central, Sertão do Pajeú, Sertão do Araripe, além do reforço ao aeroporto de Petrolina. Também promove a geração empregos diretos e renda no setor aéreo e milhares de oportunidades para demais atividades econômicas do Estado”, acentuou o parlamentar.

Na mesma cerimônia, presidida pelo deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), os executivos receberam o Título de Cidadão do Recife, honraria concedida pela Câmara de Vereadores da Capital, por solicitação do vereador Romerinho Jatobá (PSB).

Solene

## Alepe homenageia tenente-coronel da PMPE com a Medalha Leão do Norte

Por iniciativa do deputado Aglailson Victor (PSB), a Alepe concedeu a Medalha Leão do Norte - Classe Ouro, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, ao tenente-coronel da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) Robério Luís de Barros Lima. A homenagem foi entregue em Reunião Solene comandada pelo presidente da Assembleia, Eriberto Medeiros (PSB), na última quinta.

Lima ingressou na carreira militar com a realização do Curso de Formação de Oficiais na Academia de Polícia Militar na Academia de Polícia Militar de Paudalho (APMP) entre os anos de 1992 e 1994. Graduou-se em Direito em 2010, especializando-se, posteriormente, em gestão governamental e ciências criminais militares. Foi nomeado em diferentes ocasiões comandante de companhias e de batalhões da PMPE. Atualmente, o homenage-

ado ocupa o cargo de diretor administrativo e financeiro da Casa Militar do Governo de Pernambuco. “Ao longo de sua trajetória na PM, o tenente-coronel foi agraciado com medalhas e títulos de reconhecimento pelos serviços prestados. Além disso, está continuamente à procura de atualização acadêmica, sendo um exemplo para os colegas”, pontuou Aglailson Victor na indicação.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

DISTINÇÃO - Aglailson Victor entregou honraria em sessão solene comandada pelo presidente Eriberto Medeiros

## Atos

### ATO Nº 897/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 008793/2022, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 760/2022 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 19/2022 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **FLAVIA DO O PESSOA**, matrícula nº 411, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

### ATO Nº 898/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 008372/2022, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 727/2022 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 18/2022 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria compulsória a **AMARO JOSÉ ALVES CAVALCANTI**, matrícula nº 142, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05, a partir do dia 18 de outubro de 2022.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 899/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 008850/2022, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 774/2022 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 20/2022 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **GLAUCO JORGE DE BARROS CABRAL**, matrícula nº 310, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 900/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 007072/2022, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 637/2022 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 16/2022 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria compulsória a **MARIA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 298, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05, a partir do dia 31 de agosto de 2022.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 901/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 007688/2022, do Departamento de Gestão Funcional,

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Vitor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia); **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone**: 3183-2368. **Fax** 3217-2107. **PABX** 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br

no Parecer nº 696/2022 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 17/2022 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2022,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **ZULMIRA ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 370, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da EC nº 47/05.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ALUÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), RODRIGO NOVAES (PSB), TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SIMONE SANTANA (PSB) para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) de novembro, segunda-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1)Projeto de Lei Complementar nº 3752/2022**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.)

#### II)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 3744/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de definir prazo específico e condições para o pagamento das faturas das concessionárias de água e esgoto pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.)

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.)

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.)

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3748/2022**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3749/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.)

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3750/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que indica.)

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 3751/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Oásis da Liberdade.)

#### DISCUSSÃO

#### I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1)Projeto de Lei Ordinária nº 678/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003 que define normas de transparência na gestão dos recursos públicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, oriunda de projeto de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de criar regra de publicidade para locações da Administração Pública.)  
**Relator:** Deputado Antonio Moraes

**2)Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.714, de 26 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formações de Policiais Civis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Albuquerque, a fim de dispor sobre o ensino de Libras.)  
**Relator:** Deputado Antônio Moraes

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 1395/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Assistência Integral à Pessoa com Epilepsia.)  
**Relator:** Deputado Antônio Moraes

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.)  
**Relator:** Deputado Joaquim Lira

**6)Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco.)  
**Relator:** Deputado João Paulo

**7)Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.)  
**Relator:** Deputado Aluísio Lessa

**8)Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2021**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Obriga as permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STTP/RMR e do Sistema de Transporte de Passageiros Intermunicipal a inserirem o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos locais que sinalizam a prioridade dos assentos.)  
**Relator:** Deputado Aluísio Lessa

**9)Projeto de Lei Ordinária nº 3027/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Fiúza a Rodovia PE-040, no trecho que liga a cidade de Chã de Alegria até a cidade de Glória do Goitá.)  
**Relator:** Deputado Isaltino Nascimento

**10)Projeto de Lei Ordinária nº 3043/2022**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os fornecedores e estabelecimentos comerciais, a guardarem pelo tempo necessário, nota fiscal, e emitir a segunda vida quando solicitados pelos consumidores sem qualquer custo, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Relator: Deputado Tony Gel

**11)Projeto de Lei Ordinária nº 3257 /2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a exibição de QR code para acesso a informações.)  
**Relator: Deputado João Paulo**

**12)Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.)  
**Relator:Deputado João Paulo**

**13)Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**14)Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.)  
**Relator: Deputado Isaltino Nascimento**

**15)Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**16)Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**17)Projeto de Lei Ordinária nº 3371/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**18)Projeto de Lei Ordinária nº 3515/2022**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.880 de 17 de agosto de 2016, que garante o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Zé Maurício, afim de incluir novas normas, diretos e deveres das doulas.)  
**Relator: Deputado Rodrigo Novaes**

**19)Projeto de Lei Ordinária nº 3625/2022**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Fazenda da Esperança Santa Rosa, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Garanhuns.)  
**Relator: Deputado João Paulo**

**20)Projeto de Lei Ordinária nº 3640/2022**, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Trabalhadora e do Trabalhador da Construção Civil. )  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**21)Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A..)  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**22)Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica. )  
**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**23)Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.)  
**Relator: Deputado Aluísio Lessa**

**24)Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

**25)Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Antônio Moraes**

## II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**1)Projeto de Resolução nº 3508/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Submete a indicação da Parada da Diversidade de Pernambuco para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Tony Gel**

Recife, 18 de novembro de 2022

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
**PRESIDENTE CCLJ**

# COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 22 (vinte e dois) de novembro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO:**

## I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 3752/2022**, de autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.)

## II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3744/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de definir prazo específico e condições para o pagamento das faturas das concessionárias de água e esgoto pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3748/2022**, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3749/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3751/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Oásis da Liberdade.)

**DISCUSSÃO:**

## I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.)  
**Relator: Deputado Tony Gel.**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.)  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.)  
**Relator: Deputado Diogo Moraes.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado José Queiroz.**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.)  
**Regime de urgência**  
**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.**

Recife, 18 de novembro de 2022.

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
**PRESIDENTE**

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTONIO COELHO (UNIÃO), DIOGO MORAES (PSB), ERICK LESSA (PP), JOAQUIM LIRA (PV), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), membros titulares, e os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (PSB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 22 (vinte e dois) de novembro (terça-feira) do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**DISTRIBUIÇÃO**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar Nº 3752/2022**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, Institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências, para incluir a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado.)

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária Nº 3744/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de definir prazo específico e condições para o pagamento das faturas das concessionárias de água e esgoto pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo.)

**2) Projeto de Lei Ordinária Nº 3745/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.)

**3) Projeto de Lei Ordinária Nº 3747/2022**, de autoria do Poder Executivo (**EMENTA:** Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.)

**4) Projeto de Lei Ordinária Nº 3748/2022**, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (**EMENTA:** Dispõe sobre a transferência dos direitos adquiridos por promessa de compra e venda de imóvel pertencente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.)

**5) Projeto de Lei Ordinária Nº 3749/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.)

**6) Projeto de Lei Ordinária Nº 3750/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (**EMENTA:** Denomina Rodovia Deputado Luis Magalhães a PE-320, no trecho que liga os municípios de Calumbi e Serra Talhada.)

**7) Projeto de Lei Ordinária Nº 3751/2022**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública a Associação Oásis da Liberdade.)

**DISCUSSÃO**

## PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.)  
**RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

**2) Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica.)  
**RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

**3) Projeto de Lei Ordinária Nº 3019/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**4) Projeto de Lei Ordinária Nº 3030/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA.)  
**RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**

**5) Projeto de Lei Ordinária Nº 3082/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Denomina de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**6) Projeto de Lei Ordinária Nº 3253/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, **em tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária Nº 3384/2022**, de autoria da Deputada Teresa Leitão, **alterados pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.)  
**RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO**

**7) Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, **alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.)  
**RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO COELHO**

**8) Projeto de Lei Ordinária Nº 3583/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Auxiliar de Médico Legista.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**9) Projeto de Lei Ordinária Nº 3585/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros **(EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Auxiliar de Perito.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**10) Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia **(EMENTA:** Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**11) Projeto de Lei Ordinária Nº 3630/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, **alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA**

**12) Projeto de Lei Ordinária Nº 3723/2022**, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**13) Projeto de Lei Ordinária Nº 3724/2022**, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.)  
**RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

**14) Projeto de Lei Ordinária Nº 3725/2022**, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA**

**15) Projeto de Lei Ordinária Nº 3726/2022**, de autoria do Poder Judiciário **(EMENTA:** Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.)  
**RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**

**16) Projeto de Lei Ordinária Nº 3743/2022**, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.)  
**Regime de urgência**  
**RELATOR: DEPUTADO TONY GEL**

Recife, 18 de novembro de 2022

Sala da Comissão de Administração Pública

**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
**PRESIDENTE**

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **ERICK LESSA (PP)**, **FABRIZIO FERRAZ (SD)**, **PRISCILA KRAUSE (Cidadania)** e **ROGÉRIO LEÃO (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (União Brasil)**, **ALUÍSIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** para a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, **a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 22 de novembro de 2022**, através do Sistema de Deliberação Remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO:**

I - PROJETOS:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.);

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.);

**c) Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica.);

**d) Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP);

**e) Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);

**f) Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica.);

**g) Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.);

**h) Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.);

**i) Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.);

**j) Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.).

**DISCUSSÃO:**

I - PROJETO:

**a) Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Dispõe sobre a instalação de espaços de convivência de animais domésticos em espaços públicos.);  
**RELATOR: Deputado Aloísio Lessa.**

**b) Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio** (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco.);  
**RELATORA: Deputada Roberta Arraes.**

**c) Subemenda Supressiva nº 001/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública** (Ementa: Suprime o artigo 3º do Substitutivo nº 001/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.), **ao Substitutivo nº 001/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3263.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira** (Ementa: Dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências.);  
**RELATORA: Deputada Dulci Amorim.**

**d) Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.);  
**RELATOR: Deputado Aluísio Lessa.**

**e) Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho** (Ementa: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”), e sua **Emenda Modificativa nº 001/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022.);  
**RELATORA: Deputada Roberta Arraes.**

**f) Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica.);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**g) Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**h) Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica.);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**i) Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**j) Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**k) Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica.);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**l) Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.);  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

**m) Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.).  
**RELATOR(A): Projeto em distribuição.**

Recife, 18 de NOVEMBRO de 2022.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

**DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
**Presidente**

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PP), Lucas Ramos (PSB), João Paulo (PT), e Tony Gel (PSB), membros titulares, e na ausência destes, membros suplentes: Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Rodrigo Novaes (PSB), Romero Sales Filho (UNIÃO) e Waldemar Borges (PSB), para participarem, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada às **14h30 do dia 22 de novembro** do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

**1 - DISTRIBUIÇÃO:**

**I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3697/2022**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui o Programa Cartão-Ração no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3745/2022**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Chã de Alegria.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3747/2022**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente, localizada no Município de Nazaré da Mata.

**2 - DISCUSSÃO:**

**I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.

**Relator: Deputado Wanderson Florêncio**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”.  
**Relator: Deputado Tony Gel**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e do Deputado Waldemar Borges, que visa alterar a Lei nº 17.890, de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.  
**Relator: Deputado Tony Gel**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.)  
**Relator: Deputado Wanderson Florêncio**

## II - EMENDAS, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVOS:

**1. Substitutivo Nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 3253 /2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Wanderson Florêncio**

### Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 3384 /2022

**1.1)Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2022**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado João Paulo**

### Tramitação em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 3253 /2022

**1. Substitutivo Nº 01/2020**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.  
**Relator: Deputado Tony Gel**

**2. Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos.)

**Relator: Deputado Tony Gel**

**3. Emenda Supressiva nº 01 e Emenda Modificativa nº 02**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3536/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.  
**Relator: Deputado João Paulo**

Recife, 18 de novembro de 2022.

**Deputado Wanderson Florêncio**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

# COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a deputada Clarissa Tércio (PP), deputado Isaltino Nascimento (PSB), deputado Pastor Cleiton Collins (PP) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes: deputada Alessandra Vieira (União), deputado Antônio Fernando (PP), deputada Fabíola Cabral (SD), deputado João Paulo (PT) e deputado Rodrigo Novaes (PSB), para participarem da reunião ordinária de deliberação remota a ser realizada às **12h30, do dia 22 (vinte e dois) de novembro, terça-feira**, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 3728/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado João Paulo, a fim de vedar a exigência de novos atestados médicos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível;

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3737/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de vedar a exigência de novos laudos como condição para a renovação do benefício às pessoas com deficiência irreversível;

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3738/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante ou, à sua livre escolha, a solicitar a presença de profissional de saúde do sexo feminino, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos;

### DISCUSSÃO:

**1) Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021**, de autoria Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento;  
**Relatora: Deputada Simone Santana**

**2) Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de exames e procedimentos e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nas recepções dos estabelecimentos de saúde;  
**Relatora: Deputada Clarissa Tercio**

**3) Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de estabelecer a prática de treinamento funcional;  
**Relatora: Deputada Roberta Arraes**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022**, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP  
**Relatora: Deputada Roberta Arraes**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 18 de novembro de 2022.

**Deputada Roberta Arraes**  
**Presidente**

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 117, do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: Claudiano Martins Filho (PP), Clóvis Paiva (PP), Romário Dias (PL) e Romero Sales Filho (União Brasil), membros titulares; Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (SD), Priscila Krause (Cidadania), Rodrigo Novaes (PSB) e Simone Santana (PSB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária de deliberação remota a ser realizada no dia **22 de novembro de 2022**, (terça-feira) às 12h00 (doze horas), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE, áreas de terra integrante de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana)

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3691/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.263, de 5 de janeiro de 2011, que disciplina a exposição pública de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Edson Vieira, a fim de estabelecer diretrizes, vedação e dá outras providências.)

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2022**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.)

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3695/2022**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a não obrigatoriedade de aulas em simuladores de direção nos Centros de Formação de Condutores, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3699/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a garantia da exibição de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças, adolescentes e violência doméstica em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, na forma que menciona.)

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 3701/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regular o prazo para disponibilização da declaração anual de quitação, em caso de encerramento do contrato.)

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 3704/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a política de incentivo à segurança dos Mototaxistas e Motoboys, e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros.)

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 3713/2022**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina a imposição de multa às empresas concessionárias de transporte público em Pernambuco, que apresentem veículos com a plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências.)

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.)

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 3733/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Trabalho, Emprego, Qualificação e Empreendedorismo para Pessoas Idosas.)

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 3735/2022**, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, a fim de ampliar as fontes de receita do INOVAR-PE e detalhar a aplicação dos recursos do fundo financeiro.

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3749/2022**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Assegura aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como em todos os processos seletivos de instituições públicas de ensino no Estado de Pernambuco a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo.)

### DISCUSSÃO

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 2074/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.)  
**Relator: Deputado Marcantônio Dourado Filho, redistribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Fabrízio Ferraz**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”).  
**Relator: Deputado Fabrízio Ferraz**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 3536/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, incluindo **Emenda Supressiva nº 01/2022 e Emenda Modificativa nº 02/2022**, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.)  
**Relator: Deputado Fabrízio Ferraz**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – ADEPE, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado)  
**Relatora: Deputada Simone Santana**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. - ADEPE, áreas de terra integrante de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana)  
**Em distribuição**

#### SUBSTITUTIVOS

**6. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3019/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+.  
**Relatora: Deputada Priscila Krause**

**7. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Consscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**8. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2022**, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2022**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022 e 3384/2022)  
**Relator: Deputado Fabrízio Ferraz**

**9. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022**,

de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.)

**Relator: Deputado Fabrício Ferraz**

**10. Substitutivo nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho**

**11. Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2021**, de autoria do Deputado José Queiroz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos.)

**Relator: Deputado Clóvis Paiva**

**12. Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o óleo de cozinha dos estabelecimentos.)

**Relatora: Deputada Simone Santana**

**13. Substitutivo nº 02/2022**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2120/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Obriga os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos.)

**Relatora: Deputada Simone Santana**

Recife, 18 de novembro de 2022.

**Deputado ERICK LESSA**  
Presidente

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 154/2022

Recife, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, para incluir expressamente entre as vedações ao servidor a violação de prerrogativa do advogado.

A proposição decorre de solicitação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco e baseia-se no art. 133 da Constituição da República, que reconhece ser o advogado indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Ainda atendendo ao pleito da OAB/PE, pretende-se adequar o prazo de defesa no processo administrativo disciplinar ao previsto no Código de Processo Civil Brasileiro, de modo que passa a ser contado em dias úteis e fica suspenso no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3756 /2022.

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1964, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, relativamente aos direitos dos advogados e aos prazos, no processo administrativo disciplinar.

Art. 1º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 189. Quando não houver menção expressa a dias úteis, contar-se-ão por dias corridos os prazos previstos neste Estatuto. (NR)

Art. 194. ....

XVII - violar total ou parcialmente quaisquer direitos de advogado ou advogada, reconhecidos por lei federal vigente no país. (AC)

Art. 217. A sindicância será procedida por dois funcionários designados mediante despacho da autoridade que determinar a sua instauração, devendo ser concluída no prazo de vinte dias úteis. (NR)

Art. 220. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. (NR)

Art. 232. Cumprido o disposto no art. 231, o presidente da comissão determinará a citação do indiciado, para no prazo de dez dias úteis, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo no respectivo órgão público. (NR)

§ 1º No caso de dois ou mais indiciados, o prazo será comum de vinte dias úteis. (NR)

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será chamado por edital, com prazo de quinze dias úteis. (NR)

§ 5º Suspende-se o curso do prazo de que trata o *caput* nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. (AC)

§ 6º Durante o período referido no §5º não serão realizadas audiências e nem sessões de julgamento. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, com exceção das alterações dos §§ 5º e 6º do art. 232 da Lei nº 6.123, de 1968, que vigoram a partir da publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, em 18 de novembro de 2022.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

### MENSAGEM Nº 155/2022

Recife, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

A proposição decorre de solicitação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco e pretende adequar os prazos no processo administrativo ao previsto no Código de Processo Civil Brasileiro, de modo que fiquem suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI Nº 3757 /2022.

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil.

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado e o disposto nos parágrafos deste artigo, os prazos processuais não se suspendem. (NR)

§ 1º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. (AC)

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento. (AC)

§ 3º A suspensão do prazo de que tratam os §§ 1º e 2º não se aplica aos processos licitatórios.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, em 18 de novembro de 2022.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

### MENSAGEM Nº 156/2022

Recife, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 13 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que regulamenta o processo administrativo tributário no Estado de Pernambuco.

A proposição decorre de solicitação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco e pretende adequar os prazos dos contribuintes e seus advogados no processo administrativo tributário ao previsto no Código de Processo Civil Brasileiro, de modo que passam a ser contados em dias úteis e ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### PROJETO DE LEI Nº 3758 /2022.

Altera o art. 14 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que regulamenta o processo administrativo tributário no Estado de Pernambuco, a fim de adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil, relativamente aos prazos processuais.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

\*Art. 14. ....

§ 2º Na contagem dos prazos previstos neste artigo, computar-se-ão somente os dias úteis. (AC)

§ 3º Ficam suspensos os prazos de que trata este artigo no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive. (AC)

§ 4º No período a que alude o § 3º: (AC)

I - não haverá sessões de julgamento nos órgãos colegiados do contencioso administrativo tributário do Estado de Pernambuco; e (AC)

II - não haverá interrupção das demais atividades dos órgãos referidos no inciso I. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção da alteração ao § 2º do art. 14 da Lei nº 10.654, de 1991, que produzirá efeitos 60 (sessenta) dias após a publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 18 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

## MENSAGEM Nº 157/2022

Recife, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de trinta anos, o uso de área de 1.069,06m², inserida em imóvel integrante de seu patrimônio, localizado no Município do Recife.

A iniciativa se justifica considerando que o Município do Recife manifesta interesse na presente cessão para implementar ação educacional com a instalação e o funcionamento de unidade de educação infantil naquela localidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3759 /2022.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel indicado, localizado no Município do Recife.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de área de 1.069,06m², inserida em imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marcílio Dias, 591, Campina do Barreto, no Município do Recife.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento de unidade de educação infantil.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 18 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

## MENSAGEM Nº 158/2022

Recife, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão, com encargo, de uso de dois imóveis localizados no Município de Amaraji, pelo prazo de trinta anos.

A proposição normativa ora encaminhada, que se fundamenta no § 1º do art. 4º e no inciso IV do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, visa possibilitar a instalação e funcionamento da Escola de Música Municipal e da sede administrativa do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Amaraji – SAAE.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3760 /2022.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de dois imóveis localizados no Município de Amaraji.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, ao Município de Amaraji, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso de 2 (dois) imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Rua João Luís da Costa, s/n, Centro e na Praça Dr. Jorge Coelho, s/n, Centro (antiga Praça Barão de Lucena), no Município de Amaraji.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será destinada exclusivamente à instalação e ao funcionamento da Escola de Música Municipal e da sede administrativa do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Amaraji - SAAE.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º Os imóveis deverão ser mantidos pelo cessionário em bom estado de conservação, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 18 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões

## MENSAGEM Nº 159/2022

Recife, 18 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza, pelo prazo de dez anos, a cessão do direito de uso de imóveis estaduais localizados no Município do Recife, em favor da Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social.

A proposição normativa ora encaminhada visa possibilitar o funcionamento e a execução das atividades da Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, que têm por finalidade estatutária fomentar e prover os programas existentes na Diretoria de Assistência Social, oferecendo ações que possibilitem melhoria no aspecto biopsicossocial e que repercutam na atenção primária de saúde, bem como assistência jurídica, psicológica, apoio ao dependente químico, terapias integrativas dos servidores civis e militares integrantes da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Respalhada no § 1º do art. 4º e no inciso IV do art. 15 da Constituição de Pernambuco, a presente proposta constitui mais uma medida de reconhecimento e valorização dos servidores militares em nosso Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3761 /2022.

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 32.928.258/0001-49, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos imóveis situados na Rua Coronel Silva Torres, Derby, Município do Recife, conforme as seguintes descrições:

I - imóvel s/nº, sequencial nº 776097.3;

II - imóvel nº 15, sequencial nº 115495.8;

III - imóvel nº 32, sequencial nº 115467.2;

IV - imóvel nº 33, sequencial nº 115494.0;

V - imóvel nº 52, sequencial nº 115468.0;

VI - imóvel nº 53, sequencial nº. 115493.1;

VII - imóvel nº 72, sequencial nº 115469.9;

VIII - imóvel nº 73, sequencial nº 115492.3;

IX - imóvel nº 92, sequencial nº 115470.2;

X - imóvel nº 93, sequencial nº 115491.5;

XI - imóvel nº 117, relativamente ao:

a) apartamento nº 0001, sequencial nº 115483.4;

b) apartamento nº 0002, sequencial nº 115484.2;

c) apartamento nº 0011, sequencial nº 115485.0;

d) apartamento nº 0012, sequencial nº 115486.9;

XII - imóvel nº 139, relativamente ao:

a) apartamento nº 0003, sequencial nº 115487.7;

b) apartamento nº 0004, sequencial nº 115488.5;

c) apartamento nº 0013, sequencial nº 115489.3;

XIII - imóvel s/nº, sequencial nº 115471.0.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo de cessão de uso de imóvel, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º será destinada à instalação e ao funcionamento das atividades de apoio aos programas sociais da Diretoria de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena

de rescisão contratual.

Art. 3º Os imóveis objeto da cessão de uso deverão destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos no art. 2º, obrigando-se a cessionária, a dar-lhes a destinação devida, e bem assim a mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 18 de novembro de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões

NESTA

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003753/2022

Concede o Título de Cidadã pernambucana à Promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã de Pernambuco à Promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, paraibana, cidadã dos municípios pernambucanos de Gravatá, Chã Grande e Floresta. Promotora de Justiça, ingressou no Ministério Público do Estado de Pernambuco em outubro de 1994, aos 22 anos de idade, após 04 anos de serviço público no Estado da Paraíba. Pós-graduada em Direito Processual, pela ASCES – Associação Caruaruense de Ensino Superior.

Iniciou suas atividades na Promotoria de Justiça de Flores, no sertão do Pajeú. Foi titular da 2ª Promotoria de Bezerros e atualmente exerce suas funções na 2ª Promotoria de Gravatá, com exercício simultâneo no Núcleo de Articulação Interna - NAI, da Procuradoria Geral de Justiça.

Também coordena o Projeto Orelhão Digital, do MPPE.

Nestes 27 anos, assumiu diversas vezes a função eleitoral e exerceu simultaneamente seu mister em várias Promotorias de Justiça, do agrêste ao sertão. Foi eleita coordenadora administrativa da 12ª Circunscrição Ministerial em março de 2016, sendo reconduzida até 2021.

Foi professora de Direito Civil e Direito Processual Penal na FACOL – Faculdade Osman Lins e Silva, de 2004 a 2010.

Foi agraciada com a Medalha Pernambucana de Mérito da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (2016) e possui Comenda do Corpo de Bombeiros Militar (2017).

Membra do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, biênio 2019/2021, foi indicada para representar o CSMP no CETI - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação naquele mesmo período.

Por todas as atividades desempenhadas em Pernambuco, a Promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega, merece o Título de Cidadã deste Estado.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003754/2022

Concede o Título de Cidadão pernambucano ao Promotor de Justiça Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Promotor de Justiça Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior, natural de Aracaju/SE, tem 48 anos de idade. Casado com Ana Karine Ribeiro de Meneses Vieira Matos. Pai de Larissa Ribeiro de Meneses Vieira Matos e de Catarina Ribeiro de Meneses Vieira Matos.

Possui 28 anos de serviço público, sendo 05 anos no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, onde exerceu as funções de Auxiliar de Juiz e Assessor de Desembargador, e 23 anos como membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe no ano de 1996 (turma 1995.2). É especialista em Gestão Pública do Ministério Público pela Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco (FCAPE/UPE) e em Direito Processual Civil pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Iniciou a carreira no MPPE, na Comarca de Águas Belas – PE. (1999-2004), quando esteve em exercício simultâneo nos municípios pernambucanos de Itaíba e Saloá. Também em São Bento do Una (2004-2009), quando esteve em exercício simultâneo em Sanharó, Belo Jardim, São Caetano e Cachoeirinha, Jaboatão dos Guararapes (2009-2015), e em Recife (2015 a 2022).

Foi coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes. Desde 2015 exerce função de confiança na administração superior do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Assessor Técnico em Matéria Administrativa nas gestões 2015/2016 e 2017/2018, 2019/2020, quando presidiu o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e atuou no Comitê Gestor da Estratégia do Ministério Público. Atualmente é Assessor Técnico Especial, na gestão 2021/2022.

Possuidor de vários títulos e condecorações, destacando-se: Medalha do Mérito Bombeiro Militar; Medalha Comemorativa do Mérito Judiciário – 200 Anos do TJPE; Honorífico de Cidadão dos municípios de São Bento do Una e Águas Belas.

Autor de textos e publicações, destacando-se: "UM AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS" no livro "NO PAÍS DO RACISMO INSTITUCIONAL", Recife, 2013; "OS CAMINHOS PARA A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL", na Revista da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE nº 05 – Recife, 2010; "GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA EM PERNAMBUCO E O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA", no Livro de Teses do XXI Congresso Nacional do Ministério Público; "MINISTÉRIO PÚBLICO NACIONAL E PRINCÍPIO FEDERATIVO: ANÁLISE A PARTIR DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA 924/PR", no Livro de Teses do XXII Congresso Nacional do Ministério Público.

Pelos relevantes serviços prestados a Pernambuco, conforme dados curriculares acima, o Promotor de Justiça ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR é merecedor do título honorífico ora proposto no presente projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

Eriberto Medeiros  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003755/2022

Concede o Título de Cidadã pernambucana à Promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã de Pernambuco à Promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Lorena de Medeiros Santos, natural de Caicó-RN, cidadã do município de São José do Egito – PE, residente em Caruaru - PE. Pós-graduada lato sensu em direito público. Tomou posse como Promotora de Justiça no Estado de Pernambuco em 15 de abril de 2011.

Foi Substituta da circunscrição de Salgueiro, sendo designada para atuar em Custódia e Serra Talhada, trabalhando em Flores, Triunfo e Carnaíba. Assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Itapetim e passou a acumular a Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Trabalhou nas Promotorias de Justiça de Tuparetama e no polo de custódias da terceira Circunscrição de Afogados da Ingazeira, onde foi eleita coordenadora de sede.

Em junho de 2019 foi promovida por merecimento para São Caetano-PE. Desde janeiro de 2021 atua como no GAECO/MPPE- Grupo de Atuação Especial em Crime Organizado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de São Caetano- PE e exercendo a função eleitoral junto a 44ª Zona eleitoral ( São Caetano, Cachoeirinha e Tacaimbó).

Coordena o Projeto institucional "PACIFICANDO GÊNEROS VULNERÁVEIS" na Cidade de São Caetano.

Pelo vasto serviço prestado no âmbito do Estado de Pernambuco pela Dra. Lorena de Medeiros Santos, fica justificada a concessão da entrega de título de cidadã ora proposto.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

Aglailson Victor  
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

## Portarias

### PORTARIA Nº 264 /2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009104/2022, Parecer da Procuradoria Geral nº 791/2022 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder a servidora JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 504, Procuradora, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2022, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 18 de novembro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 265 /2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008983/2022 e, no Ofício ° 296/2022 do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, o servidor ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO, matrícula nº 42.583, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2022.

Sala Austro Costa, 18 de novembro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 266 /2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009138/2022, do Departamento de Gestão Funcional, **RESOLVE:** fazer retornar ao Instituto de Recursos Humanos - IRH, o servidor SILVIO TAVARES DE AMORIM, matrícula nº 24.379, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de outubro de 2022.

Sala Austro Costa, 18 de novembro de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS  
Superintendente Geral

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)